

PROCURAÇÃO: OUTORGANTE-POLAR AIR CARGO, INC. do 100 Oceangate, Fifteenth Floor, Long Beach, California 90802, USA neste ato representada por Mark S. West, President. Outorgados: LINO PEREIRA DA SILVA e CELSO LUÍS PEREIRA DA SILVA, em conjunto ou separadamente, independente de nomeação, brasileiros, casado o primeiro e separado judicialmente o segundo, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 3044 e 20740 respectivamente, com escritório na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil, na rua Anfilófio de Carvalho nº 29 gr. 1103/4. Poderes: Plenos poderes para representar a Outorgante perante a Administração Pública e Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, pública ou privada, notadamente o Ministério da Aeronáutica e Departamento de Aviação Civil, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), podendo formular pedidos e petições, emendá-las, juntar e retirar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários à autorização para a operação da Outorgante em território brasileiro, inclusive com poderes "ad Judicia", podendo praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, para o bom desempenho do presente mandato. Datado 23 de Dezembro de 1996. Por: (ass. ilegível). - TERMO DE ACEITAÇÃO - Aos 12 dias do mês de setembro de 1996, compareceu a este Departamento de Aviação Civil o Representante da POLAR AIR CARGO INC., abaixo assinado, que declarou aceitar as condições estabelecidas para que a empresa seja autorizada a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986, pelo que foi lavrado este Termo, que contém as mencionadas condições, a saber: I - A POLAR AIR CARGO INC. é obrigada a ter, permanentemente, um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que venham a surgir, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela empresa. II - Todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem. III- A empresa não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos, que são vedados a empresas estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que foi concedida. IV - Qualquer alteração que a empresa fizer em seus Atos Constitutivos ou Estatuto, dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil. V - Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionamento no Brasil se infringir as cláusulas anteriores ou se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa exercer atividade contrárias ao interesse público. VI - A transgressão de qualquer das cláusulas para qual não exista cominação especial, e a prática de infração de tarifas de transportes aprovadas ou autorizadas pela Autoridade brasileira competente serão punidas com as multas estabelecidas pela legislação interna. No caso de reincidência, poderá ser cassada a autorização concedida. VII - Ser-lhe-ão aplicadas as leis e regulamentos brasileiros relativos a entrada, permanência ou saída de aeronaves, bem como a entrada, permanência ou saída de passageiros, tripulação ou carga de aeronaves. Representante da POLAR AIR CARGO INC. (ass. ilegível). ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA - Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial. - Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO Nº 20.563 / VII / 96.

(Original) DECLARAÇÃO JURAMENTADA, ATESTANDO A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DA POLAR AIR CARGO INC.- Eu, Kevin P. Montgomery, tendo prestado o devido juramento, declaro, sob juramento, que: (1) sou Vice-Presidente para Assuntos Governamentais e Industriais da POLAR AIR CARGO INC. (a "Companhia"). (2) Está anexada à presente uma cópia fiel e correta da Nota Diplomática Nº 240 nomeando a Companhia para operar serviços regulares de transporte de carga entre o Estados Unidos e a República Federativa do Brasil. (Ass.) Kevin P. Montgomery. Atestado pelo Depoente em Washington D.C., E.U.A., em 25 de junho de 1996, perante mim, (ass.) Roberta Anne Cognati, Tabeliã Pública. Minha comissão expira em 28/02/2000. Selo de Ofício da Tabeliã Pública. Apenso - Certificado Nº 130510 - Distrito de Columbia, Washington D.C., 26 de junho de 1996. A quem possa interessar, Saudações. Certifico que ROBERTA ANNE COGNATI, cujo nome está firmado no documento anexo, é atualmente, e era na ocasião em que o firmou, Tabeliã Pública no e do Distrito de Columbia, devidamente comissionada e habilitada. Em testemunho do que, eu, Rosslyn P. Brown, Tabeliã e Oficial Chefe de Autenticações do Distrito de Columbia, fiz com que o Selo do Distrito de Columbia fosse aqui afixado no dia e no ano primeiramente escri-

tos acima. (Ass.) Rosslyn P. Brow, Tabeliã e Oficial Chefe de Autenticações. Selo dourado em relevo do Distrito de Columbia, prendendo fitilho. Certificado da Embaixada no Brasil em Washington D.C. reconhecendo a assinatura de Rosslyn P. Brown, dado em 01/07/96 pela Vice-Cônsul, Ana Lucia de O. Paes, sob o selo oficial da República Federativa do Brasil que oblitera selo consular no valor de R\$20 ouro. Anexo - NOTA DIPLOMÁTICA Nº 240 - A Embaixada dos Estados Unidos da América apresenta seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de informar que, de acordo com o Artigo 3 e o Anexo I, Seção II, do Contrato de Transporte Aéreo celebrado entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, conforme alterado; o Governo dos Estados Unidos nomeia a Polar Air Cargo Inc. para operar serviços regulares de transporte de carga entre os Estados Unidos e o Brasil.- O Departamento de Transporte dos Estados Unidos concedeu à Polar Air Cargo três frequências, de acordo com as estipulações do Anexo I, Seção III, do Contrato.- A Embaixada dos Estados Unidos da América aproveita esta oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil a certeza de sua mais alta consideração. Embaixada dos Estados Unidos da América, Brasília, 18 de junho de 1996. Selo da Embaixada dos Estados Unidos da América. POR TRADUÇÃO CONFORME: Rio de Janeiro, 26 de julho de 1996. Ass. ilegível. E.: R\$ 108,25 (T. III) - RG. Alzira Soares da Rocha - tradutora pública e intérprete comercial-sworn public translator and commercial interpreter - Avenida Rio Branco, 185 - sala 1204 - tel: 533.2855 - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20045-900 - Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento em Inglês para que o traduzisse para o Português, o que cumpri como segue:

..... TRADUÇÃO Nº 6399/96.....

Documentos diversos, totalizando trinta folhas, presas por ilhós traspassado por fita bege cujas pontas foram unidas por selo dourado, gravado em relevo, do Distrito de Colúmbia, os quais serão traduzidos na ordem em que se apresentam, na forma abaixo: Documento original portanto no canto superior esquerdo o Nº 130515. - DISTRITO DE COLUMBIA Washington, D.C., 26 de junho de 1996. A todos quantos virem presente, Saudações: Certifico que ROBERTA ANNE COGNATI, cujo nome foi assinado no documento incluso, é agora, e era à época da assinatura do mesmo, Notário Público em e para o Distrito de Colúmbia, devidamente comissionado e habilitado. Em testemunho do que eu, Rosslyn P. Brown, Chefe da Seção de Notários e Autenticações do Distrito de Colúmbia fiz afixar a chancela do Distrito de Colúmbia na data acima constante. (Assinado) Rosslyn P. Brown, Chefe, Seção de Notários e Autenticações. Constava do verso reconhecimento da firma supra pela Embaixada da República Federativa do Brasil, Serviço Consular, Washington, D.C., datado de 01 de julho de 1996 e assinado por Ana Lúcia de O. Paes, Vice-Cônsul, portando a pertinente estampilha consular, devidamente inutilizada. Documento original: ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DE POLAR AIR CARGO, INC. Eu, Kevin P. Montgomery, sob devido juramento, declaro solenemente: 1. Ser Vice-Presidente, Assuntos Governamentais e de Indústria, de Polar Air Cargo, Inc. ("Companhia"). 2. Anexada à presente encontra-se cópia fiel e exata da Certidão de Situação da Companhia, do Contrato Social, Declaração de Propriedade e Estatutos. (Assinado) Kevin P. Montgomery. Atestado sob juramento pelo Declarante em Washington, D.C., EUA, aos 25 dias de junho de 1996 em minha presença. (Assinado) Roberta Anne Cognati, Notário Público, com mandato a expirar em 28 de fevereiro de 2000. Por sobre a referida assinatura constava a pertinente chancela. Documento original: ESTADO DA CALIFÓRNIA - SECRETARIA DE ESTADO - CERTIDÃO DE SITUAÇÃO DE EMPRESA DOMÉSTICA - Eu, BILL JONES, Secretário de Estado do Estado da Califórnia, pela presente atesto: Que aos vinte e dois dias do mês de junho de 1990, POLAR AIR CARGO, INC. foi fundada segundo as leis do Estado da Califórnia mediante arquivamento de seu Contrato Social neste Gabinete; e Que não existe neste Gabinete registro de certidão de dissolução da referida companhia, nem de ordem de tribunal declarando a dissolução da mesma, nem de fusão ou consolidação que extinguisse sua existência; e Que os poderes, direitos e privilégios societários da companhia não foram suspensos nos registros deste Gabinete; e Que de acordo com os registros deste Gabinete, a referida companhia está autorizada a exercer todos os seus poderes, direitos e privilégios societários, estando em boa situação no Estado da Califórnia; e Que não há disponível neste Gabinete qualquer informação sobre as condições financeiras, atividades ou práticas comerciais dessa companhia. EM TESTEMUNHO DO QUE FIRMO a presente certidão e aponho o Grande Selo do Estado da Califórnia aos 13 dias de março de 1996. (Assinado) Bill Jones, Secretário de

Estado. Constava à esquerda da assinatura supra a chancela oficial do Estado da Califórnia gravada sobre selo dourado. Cópia reprográfica. ESTADO DA CALIFORNIA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO - CERTIDÃO DE SITUAÇÃO DE EMPRESA DOMÉSTICA - Eu, Tony Miller, Secretário de Estado em Exercício do Estado da Califórnia, pela presente atesto: Que aos vinte e dois dias do mês de julho de 1990, "Nedmark Transportation Services, Inc." agora POLAR AIR CARGO, INC. foi fundada segundo as leis do Estado da Califórnia mediante arquivamento de seu Contrato Social neste Gabinete; e Que não existe neste Gabinete registro de certidão de dissolução da referida companhia, nem de ordem de tribunal declarando a dissolução da mesma, nem de fusão ou consolidação que extinguisse sua existência; e Que os poderes, direitos e privilégios societários da companhia não foram suspensos nos registros deste Gabinete; e Que de acordo com os registros deste Gabinete, a referida companhia está autorizada a exercer todos os seus poderes, direitos e privilégios societários, estando em boa situação no Estado da Califórnia; e Que não há disponível neste Gabinete qualquer informação sobre as condições financeiras, atividades ou práticas comerciais dessa companhia. EM TESTEMUNHO DO QUE firmo a presente certidão e aponho o Grande Selo do Estado da Califórnia aos 11 dias de março de 1994. (Assinado) Tony Miller, Secretário de Estado em Exercício. Constava à esquerda da assinatura supra marca da chancela oficial do Estado da Califórnia. Cópia reprográfica de documento portando no canto superior direito o nº A443725 e carimbo com os dizeres "Endossado - Arquivado no Gabinete do Secretário de Estado do Estado da Califórnia 09 de março de 1991 - Tony Miller, Secretário de Estado em Exercício". - CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - EDWIN H. WALLACE e MARK S. WEST atestam: 1. Serem o Diretor Executivo (CEO) e Presidente, respectivamente, de NEDMARK TRANSPORTATION SERVICES, INC., uma companhia da Califórnia. 2. O Artigo I do Contrato Social desta companhia fica alterado, passando a ter a seguinte redação: "O nome desta companhia é POLAR AIR CARGO, INC." 3. Ter sido a Alteração acima do Contrato Social devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. 4. Ter sido a Alteração acima do Contrato Social devidamente aprovada pelos votos exigidos do acionistas em conformidade com a Seção 902 do Código de Companhias. O total de ações em circulação da companhia é 1.000. A quantidade de ações que votaram a favor da Alteração igualou ou excedeu o número exigido de votos. A percentagem exigida de votos excedia 50%. Declaramos, ainda, sob pena de perjúrio em conformidade com as leis do Estado da Califórnia, que os tópicos constantes da presente Certidão são verdadeiros e corretos, segundo nosso próprio conhecimento. Datado de 10 de fevereiro de 1994. (Assinado) Edwin H. Wallace, Diretor Executivo (CEO); Mark S. West, Presidente. Cópia reprográfica portando no canto superior direito o nº A443725. ESTADO DA CALIFORNIA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO - Eu, TONY MILLER, Secretário de Estado em Exercício do Estado da Califórnia, pela presente atesto: Ter sido a cópia reprográfica anexa comparada ao registro arquivado neste gabinete, do qual se propõe ser cópia, e ser a mesma integral, fiel e correta. EM TESTEMUNHO DO QUE firmo a presente certidão e faço afixar o Grande Selo do Estado da Califórnia - 11 de março de 1994. (Assinado) Tony Miller, Secretário de Estado em Exercício. Constava à esquerda da assinatura supra marca do mencionado Selo. Cópia reprográfica portando no canto superior direito o número 1483679 e carimbo com os dizeres "Endossado - Arquivado no Gabinete do Secretário de Estado do Estado da Califórnia 22 de junho de 1990 - March Fong Eu, Secretário de Estado". CONTRATO SOCIAL DE NEDMARK TRANSPORTATION SERVICES, INC. I - A razão social desta companhia é NedMark Transportation Services, Inc. II - O objeto desta companhia é o desempenho de qualquer ato ou atividades legais para os quais a companhia tenha sido organizada segundo a Lei Geral de Companhias da Califórnia, outros que não operações bancárias, operações de companhia de fideicomisso ou prática de profissão cuja incorporação seja permitida pelo Código de Companhias da Califórnia. III - O nome e o endereço no Estado da Califórnia do primeiro representante desta companhia para recebimento de citações é: Alan C. Sklar, Advogado - Warren Clark & Sklar - 1901 Avenue of the Stars, Suite 1232 - Los Angeles, California 90067. IV - Esta companhia está autorizada a emitir apenas uma classe de ações que serão denominadas "ações ordinárias", ficando em 100.000 ações o total de ações ordinárias que a companhia está autorizada a emitir, sem valor nominal. V - A responsabilidade dos Conselheiros da companhia quanto a perdas monetárias será eliminada na extensão máxima permitida pelas leis da Califórnia. VI - A companhia está autorizada a prover indenização de representantes (conforme definido na Seção 317 do Código de Companhias) por infração de deveres para com a companhia e seus acionistas por intermédio de dispositivos estatutários ou acordos com os representantes, ou ambas as formas, acima da indenização permitida de outro modo pela Seção 317 do Código

de Companhias, sujeito aos limites dessa indenização em excesso estabelecidos na seção 204 do Código de Companhias. (Assinado) Alan C. Sklar, Fundador. Cópia reprográfica portando no canto superior direito o número 1483679. ESTADO DA CALIFORNIA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO - DIVISÃO DE COMPANHIAS - Eu, MARCH FONG EU, Secretário de Estado do Estado da Califórnia, pela presente atesto: Que a cópia anexa foi comparada ao registro da companhia arquivado neste Gabinete, do qual se propõe ser cópia, e ser a mesma integral, fiel e correta. EM TESTEMUNHO DO QUE firmo a presente a aponho o Grande Selo do Estado da Califórnia aos 28 de junho de 1990. (Assinado) March Fong Eu, Secretário de Estado. Constava à esquerda da assinatura supra marca do mencionado selo. Cópia reprográfica. POLAR AIR CARGO INC. - PESSOAS COM INTERESSE RELEVANTE NA REQUERENTE, NAS SUBSIDIÁRIAS DA REQUERENTE E AÇÕES EM OUTRAS TRANSPORTADORAS.

Nome e Endereços	Cidadania	Ações Ordinárias	Porcentagem do Total
Edwin H. Wallace 4380 Hazelnut Avenue Seal Beach, CA 90740	EUA	850	85%
Mark S. West 2150 Circle Drive Hermosa Beach, CA 90254	EUA	150	15%

O Sr. Wallace e o Sr. West não têm parentesco de sangue ou afinidade. O Sr. Wallace e o Sr. West têm estado consideravelmente envolvidos em atividades de aeronáutica tendo o Sr. Wallace anteriormente desempenhado funções de executivo em transportadora aérea. Nenhuma outra pessoa jurídica ou subsidiária de pessoa jurídica tem interesse relevante em Polar Air Cargo, Inc. Cópia reprográfica:

..... ESTATUTO DE POLAR AIR CARGO, INC.

ARTIGO I - ESCRITÓRIOS - 1. ESCRITÓRIO PRINCIPAL: A localização do escritório executivo principal da companhia será aquela indicada no final deste parágrafo. O Conselho de Administração poderá mudar a localização do principal escritório executivo para qualquer lugar dentro ou fora da Califórnia. Caso o principal escritório executivo se localize fora da Califórnia e a companhia tenha um ou mais escritórios comerciais na Califórnia o Conselho de Administração fixará e indicará um escritório principal para operações na Califórnia. O principal escritório executivo localiza-se em: 100 Oceangate 15th Floor - Long Beach, California 90802. 2. OUTROS ESCRITÓRIOS. Filiais ou escritórios subordinados podem ser criados pelo Conselho de Administração a qualquer tempo e em qualquer lugar. ARTIGO III: ACIONISTAS - 1. LOCAL DE ASSEMBLEIAS. As assembleias de acionistas realizar-se-ão em qualquer local, dentro ou fora da Califórnia, indicado pelo Conselho de Administração e declarado no edital de convocação da Assembleia. Caso não seja assim especificado um local, as assembleias de acionistas terão lugar no principal escritório executivo da companhia. 2. ASSEMBLEIA GERAL ANUAL. As assembleias anuais de acionistas realizar-se-ão na data e hora abaixo especificadas. Porém, caso essa data coincida com feriado forense, então a assembleia realizar-se-á na mesma hora e local, no dia útil subsequente completo. Nessa assembleia, os Conselheiros serão eleitos e quaisquer outras matérias adequadas que se encontrem no âmbito dos poderes dos acionistas poderão ser tratadas. Data: 15 de janeiro - Hora: 10 da manhã. 3. ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS; COMO CONVOCAR. Uma assembleia extraordinária de acionistas poderá ser convocada a qualquer tempo por qualquer das seguintes pessoas: Conselho de Administração, Presidente do Conselho, o Presidente, qualquer Vice-Presidente ou um ou mais acionistas que detenham ações às quais, em sua totalidade, caiba direito a não menos de 10 por cento dos votos presentes àquela assembleia. Com relação a assembleias extraordinárias convocadas por qualquer pessoa que não o Conselho de Administração, a pessoa ou pessoas que convocarem a assembleia farão solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Secretário, especificando a hora e a data para realização da assembleia proposta (data essa não anterior a 35 nem posterior a 60 dias a contar do recebimento da solicitação) bem como a natureza geral das matérias a serem tratadas. No prazo de 20 dias após recebimento, o "officer" que receber solicitação transmitirá notificação aos acionistas com direito a voto na assembleia. Do edital deverá constar que uma assembleia será realizada na ocasião solicitada pela(s) pessoa(s) que convoca(m) a assembleia, bem como a natureza geral das matérias propostas para discussão. Caso esse edital não seja feito no prazo de 20 dias a contar do recebimento da solicitação, a pessoa ou pessoas que solicitam a realização da assembleia poderão fazer a notificação. Nada do que se contém no presente parágrafo limitará, fixará ou afetará os requisitos de tempo ou edital para realização de assembleias de acionistas convocadas pelo Conselho de Administração. 4. EDITAL DE CONVOCACÃO

DE ASSEMBLEIAS; DATA E PAUTA. O aviso de convocação de assembleias de acionistas será enviado ou de outro modo efetuado não menos de 10 dias e não mais de 60 dias antes da data da assembleia. O aviso deverá especificar o local, a data e a hora da assembleia. Deverá, ainda, constar do mesmo (a) com relação a assembleias extraordinárias, a natureza geral das matérias propostas, ou (b) com relação a assembleias ordinárias, aquelas matérias que o Conselho de Administração pretenda, por ocasião da efetivação do aviso, apresentar para decisão pelos acionistas. Caso deva haver eleição de Conselheiros, o edital incluirá os nomes de todos os indicados, bem como das pessoas que o Conselho de Administração pretenda apresentar para eleição, à data do edital. O edital deverá também conter a natureza geral de qualquer decisão proposta na assembleia para aprovação de: (a) operação em que um dos Conselheiros tenha interesse financeiro, conforme o sentido expresso na Seção 310 do Código de Companhias da Califórnia; (b) Alteração do Contrato Social segundo a Seção 902 do referido Código; (c) Reorganização segundo a Seção 1201 do mencionado Código; (d) Dissolução voluntária da companhia segundo a Seção 1900 daquele Código; ou (e) Distribuição em caso de dissolução que exija aprovação das ações em circulação segundo a Seção 2007 do referido Código. A forma de efetivação do edital e a determinação dos acionistas com direito a receber a referida notificação deverão estar em conformidade com o presente estatuto. 5. FORMA DE EFETIVAÇÃO DO EDITAL; ATESTADO DE EDITAL. O edital de realização de qualquer assembleia de acionistas será efetivado ou (a) pessoalmente, ou (b) por correspondência de primeira classe ou por meio de comunicação por telegrama ou por outro meio por escrito, porte pago, endereçada aos acionistas para o endereço que conste nos livros da companhia ou para aquele endereço fornecido pelo acionista para os objetivos de envio de editais. Caso a companhia não disponha de nenhum desses endereços do acionista, o edital será (a) enviado por correspondência de primeira classe endereçada ao acionista no escritório executivo principal da companhia, ou (b) publicado no mínimo uma vez em jornal de circulação geral no condado onde se localize o escritório executivo principal da companhia. O edital será considerado como feito no momento em que for entregue pessoalmente, entregue ao correio ou enviado por outros meios de comunicação por escrito. Caso qualquer aviso ou relatório enviado pelo correio a um acionista para o endereço do mesmo (conforme especificado no parágrafo anterior) seja devolvido com a observação "não pôde ser entregue" naquele endereço, os avisos subsequentes serão considerados como tendo sido devidamente efetuados sem novo envio pelo correio, se a companhia mantiver o documento à disposição do acionista, mediante solicitação por escrito feita em seu escritório executivo principal, pelo prazo de um ano a contar da data em que o aviso ou relatório tiver sido enviado aos outros acionistas. Um atestado, certidão ou declaração de envio pelo correio (ou por outro meio autorizado de entrega) de qualquer edital sobre realização de assembleia, relatório ou outro documento enviado aos acionistas será assinado pelo Secretário da Companhia, ou pelo Secretário Adjunto ou pelo agente de transferência e arquivado no livro de atas da companhia. 6. ASSEMBLEIAS SUSPENSAS; EDITAL. As assembleias de acionistas (ordinárias ou extraordinárias) poderão ser suspensas oportunamente por voto da maioria dos acionistas representados nas mesmas, em pessoa ou por procuração, haja ou não quorum; porém, à falta de quorum, nenhuma outra matéria poderá ser tratada, exceto conforme especificamente autorizado por estes estatutos. Se uma assembleia for adiada para um outro local ou data, novo edital não se faz necessário se os novos local e data forem anunciados na assembleia original, a menos que (a) a Mesa determine uma nova data de registro para esse objetivo, ou (b) o adiamento não supere 45 dias a contar da data original da assembleia, em cujo caso a Mesa deverá determinar uma nova data de registro. Caso seja estabelecida uma nova data de registro, será feito novo aviso aos acionistas registrados àquela data, da mesma forma como a de outros avisos de realização de assembleias. Em assembleia adiada, a companhia pode tratar de quaisquer matérias que seriam apropriadas na assembleia original. 7. RENÚNCIA A EDITAL OU CONCORDÂNCIA DOS AUSENTES. As pautas de qualquer assembleia de acionistas, ordinária ou extraordinária, como quer que convocadas e notificadas e onde quer que se realizem, serão tão válidas quanto seriam se utilizadas em assembleia devidamente realizada após convocação e edital regulares, caso haja quorum seja em pessoa ou por procuração, e se cada pessoa com direito a voto, mas que não esteja presente à assembleia assine uma renúncia à edital, concordância para realização da assembleia ou aprovação da ata. As assinaturas dos acionistas poderão ser obtidas antes ou depois da assembleia. A renúncia a aviso ou concordância não precisam especificar a pauta pretendida ou o objetivo da assembleia, exceto que no caso de tomada de decisão ou

de tomada de decisão proposta com referência a qualquer das matérias especificadas na Seção 601(f) do Código de Companhias da Califórnia (e constante da lista acima no parágrafo sobre o conteúdo dos editais de convocação de assembleias de acionistas), a natureza geral da decisão ou de decisão proposta deverá constar da renúncia a edital ou aprovação. Todas as renúncias, consentimentos e aprovações por escrito serão arquivadas com os registros societários ou farão parte integrante das atas da assembleia. Renúncia a edital de convocação expressa-se, também, pelo comparecimento do acionista à assembleia, a menos que o mesmo, no início dos trabalhos, objete à discussão de qualquer item da pauta em razão de não ter sido a mesma legalmente convocada. O comparecimento e a omissão em objetar quanto à validade da assembleia, porém, não constituem expressamente renúncia a qualquer direito à objeção, em assembleia, à consideração de matérias que a lei exige sejam incluídas no edital de convocação da assembleia e que não o foram.

8. DECISÃO POR CONCORDÂNCIA POR ESCRITO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA. Qualquer decisão que poderia ser tomada em assembleia ordinária ou extraordinária de acionistas, exceto eleição de Conselheiros (vide parágrafo seguinte), poderá ser tomada sem realização de assembleia e sem o prévio edital, se concordância por escrito, apresentando a decisão assim tomada, for assinada pelos portadores das ações em circulação que detenham pelo menos a quantidade mínima de votos necessários a autorizar ou tomar a referida decisão em assembleia na qual todas as ações com direito a voto naquela decisão estejam presentes e votem. Os Conselheiros podem ser eleitos sem realização de assembleia apenas mediante concordância unânime por escrito de todas as ações com direito a voto para eleição de Conselheiros, exceto que vagas que o Conselho de Administração tenha direito de preencher (vagas outras que não aquelas originadas pelo afastamento de um Conselheiro) poderão ser preenchidas mediante concordância por escrito da maioria das ações em circulação com direito a voto. Todos os consentimentos por escrito serão arquivados na Secretaria da companhia e mantidas nos registros societários. Qualquer pessoa que tenha apresentado concordância por escrito poderá revogá-la por instrumento a ser recebido pelo Secretário da companhia antes que consentimentos por escrito da quantidade de ações exigidas para autorizar a decisão proposta tenham sido arquivados com o Secretário. A menos que a concordância de todos os acionistas com direito a voto tenha sido solicitada por escrito, o Secretário dará pronto aviso quanto a qualquer decisão societária aprovada pelos acionistas, sem realização de assembleia, por menos do que concordância unânime, àqueles acionistas com direito a voto que não tenham concordado por escrito. Quanto a aprovações exigidas pela Seção 310 (operações em que um Conselheiro tenha interesse financeiro), pela Seção 317 (indenização de agentes societários), Seção 1201 (reorganização da companhia) ou Seção 2007 (certas distribuições quando de dissolução) do Código de Companhias da Califórnia, notificação quanto à aprovação será feita no mínimo dez dias antes da consumação de qualquer decisão autorizada pela aprovação. A notificação será efetuada na forma especificada no presente estatuto relativa a edital de realização de assembleias de acionistas.

9. DATA DE REGISTRO PARA AVISO E VOTO DOS ACIONISTAS. (a) Para os objetivos de determinação dos acionistas com direito a receber edital e voto em assembleia de acionistas ou prestação de concordância por escrito com decisão da companhia sem realização de assembleia, o Conselho poderá fixar antecipadamente uma data de registro que não ultrapasse 60 dias nem seja inferior a 10 dias antes da data de realização de qualquer das referidas assembleias, ou não mais de 60 dias antes de qualquer das referidas decisões sem realização de assembleias. (b) Se não foi fixada uma data de registro: (i) A data de registro para determinação dos acionistas com direito a receber edital de convocação e a votar na assembleia de acionistas será o dia útil imediatamente anterior ao dia em que seja feita a notificação, ou caso tenha havido renúncia conforme previsto no presente estatuto, o dia útil imediatamente anterior ao dia em que a assembleia seja realizada; (ii) A data de registro para determinação dos acionistas com direito a apresentar concordância por escrito quanto a alguma decisão societária, sem realização de assembleia, será o dia em que a decisão a ser aprovada foi tomada pelo Conselho ou, caso o Conselho ainda não tenha decidido, o dia em que tenha sido feita a primeira concordância por escrito; e (iii) A data de registro para qualquer outro objetivo será aquela determinada na seção deste estatuto referente a data de registro para objetivos outros que não edital e votação. (c) A determinação dos acionistas registrados com direito a receber edital e a votar em assembleia de acionistas aplica-se a qualquer adiamento da assembleia, a menos que o Conselho fixe uma nova data de registro para a assembleia adiada. Porém, o Conselho fixará uma nova data de registro se o adiamento for para uma data que exceda 45 dias após a data

que exceda 45 dias após a data estabelecida para a assembléia original.

(d) Exceto conforme de outro modo exigido por lei, apenas a acionistas registrados nos livros da companhia no encerramento dos trabalhos na data de registro caberá direito a quaisquer dos direitos a edital e a votação constantes da lista da subseção (a) desta seção, a despeito de qualquer transferência de ações efetuadas nos livros da companhia após a data de registro.

10. QUORUM. A presença em pessoa ou por procuração dos acionistas da maioria das ações com direito a voto em qualquer assembléia de acionistas constituirá quorum para realização dos trabalhos. Os acionistas presentes a assembléia devidamente convocada ou realizada em que de início havia quorum poderá continuar em operação até o adiamento, a despeito da retirada de um número de acionistas suficiente para configurar a não existência de quorum; porém, qualquer decisão tomada (outra que não o adiamento) deverá ser aprovada por não menos do que a maioria das ações exigidas para que haja quorum.

11. VOTO. A companhia determinará os acionistas com direito a voto em qualquer assembléia de acionistas em consonância com os dispositivos do estatuto relativos à data de registro, sujeito às Seções 702 a 704 do Código de Companhias da Califórnia (referente à votação por ações detidas por uma fiduciária, uma companhia ou proprietários em conjunto). Exceto conforme de outro modo previsto por lei ou de outra forma previsto no Contrato Social, a cada ação em circulação caberá direito a um voto em cada matéria submetida a votos dos acionistas. Os acionistas podem votar oralmente ou por voto secreto, exceto que se qualquer acionista assim exigir antes de iniciada a votação, qualquer eleição de Conselheiros deverá ser por voto secreto. Em qualquer matéria outra que não eleição de Conselheiros, o acionista pode utilizar parte de suas ações em favor da proposta e abster-se de votar pelo restante das ações ou utilizá-las em voto contra a proposta. Se o acionista não especificar o número de ações utilizadas no voto, será definitivamente presumido que seu voto abrange todas as ações pelas quais tem direito de votar. Se houver quorum (ou se houver quorum anteriormente na assembléia, mas alguns acionistas se retiraram), o voto de aprovação da maioria das ações representadas e com direito a voto, desde que esse voto de aprovação constitua, também, maioria do número de ações exigidas para que haja quorum, constituirá ato dos acionistas a menos que o voto de uma quantidade maior ou votação por classes seja exigido pelo estatuto ou pelo Contrato Social.

12. VOTO CUMULATIVO. O voto cumulativo para eleição de Conselheiros é permitido se um ou mais acionistas presentes à assembléia informarem, antes do início da votação, quanto à sua intenção de acumular votos (isto é, dar a qualquer candidato um número maior de votos do que aquele que o acionista normalmente teria direito de dar). Caso qualquer acionista forneça essa informação e se os nomes dos candidatos tiverem sido indicados, então os acionistas com direito a voto poderão acumular esses votos, dando a qualquer candidato indicado uma quantidade de votos igual ao número de Conselheiros a serem eleitos, multiplicados pela quantidade de votos à qual as ações do acionista normalmente têm direito, ou distribuir a quantidade cumulativa de votos entre todos ou qualquer dos candidatos. Os Conselheiros eleitos serão aqueles candidatos (até o número de Diretorias abertas para eleição) que recebam o maior número de votos.

13. PROCURAÇÕES. A cada pessoa com direito a votar para Conselheiros ou em qualquer outra matéria caberá direito a assim fazer seja pessoalmente ou por intermédio de um ou mais representantes autorizados por procuração por escrito firmada por essa pessoa e apresentada à Secretaria da companhia. A procuração será considerada assinada se o nome do acionista constar da procuração (seja assinatura de próprio punho, datilografada, por transmissão telegráfica ou por outra forma) pelo acionista ou pelo procurador do acionista. Uma procuração validamente firmada da qual não conste ser a mesma irrevogável, permanecerá em pleno vigor e efeito a menos que (a) revogada pela pessoa que a firmou, seja por instrumento entregue à companhia antes da procuração ser usada em votação, ou pelo comparecimento à assembléia; ou (b) a companhia receber notificação por escrito do falecimento do acionista ou incapacidade do mesmo antes que o voto pertinente àquela procuração tenha sido computado, desde que, porém, procuração alguma tenha validade após expirado o prazo de 11 meses a contar da data da mesma, a não ser que a própria procuração especifique de forma diferente. Procurações das quais conste serem as mesmas irrevogáveis serão regidas pelas Seções 705(e) e 705(f) do Código de Companhias da Califórnia.

14. DEPOSITÁRIOS COM PODERES PARA VOTAR. Se quaisquer acionistas apresentarem à companhia um acordo de depositário com poderes para votar, a companhia deverá anotar seus termos e limitações do agente fiduciário.

15. INSPETORES DE ELEIÇÃO. Antes da realização de qualquer assembléia de acionistas, o Conselho de Administração poderá nomear quaisquer pessoas outras

que não as indicadas para o cargo para atuarem como inspetores de eleição. Caso não tenham sido nomeados esses inspetores, o Presidente da assembléia poderá, e a pedido de qualquer acionista ou procurador de acionista deverá, nomear inspetores de eleição na assembléia. O número de inspetores será 1 ou 3. Se os inspetores forem nomeados na assembléia por solicitação de um ou mais acionistas ou seus procuradores, os portadores da maioria de ações ou seus procuradores presentes à assembléia determinarão se serão nomeados 1 ou 3 inspetores. Se qualquer inspetor deixar de comparecer ou se omitir ou se recusar a atuar, o Presidente da assembléia poderá, e por solicitação de qualquer acionista ou de procurador de acionista deverá, nomear alguém para ocupar essa vaga. Esses inspetores deverão (a) determinar o número de ações em circulação e o poder de voto de cada uma delas, as ações representadas na assembléia, a existência de quorum, bem como a autenticidade, validade e efeito das procurações; (b) receber votos, cédulas ou permissões; (c) ouvir e decidir quanto a todas as objeções e perguntas que de qualquer forma surjam com relação ao direito de voto; (d) contar e tabular todos os votos ou permissões; (e) determinar quando a eleição será encerrada; (f) determinar o resultado; e (g) executar qualquer outro ato adequado à condução da eleição ou votação com imparcialidade para com todos os acionistas.

ARTIGO III - CONSELHEIROS - 1. PODERES. Sujeito ao disposto na Lei Geral de Companhias da Califórnia, bem como a quaisquer limitações constantes do Contrato Social e deste estatuto com relação a atos que demandem aprovação dos acionistas ou das ações em circulação, os negócios e assuntos da companhia serão administrados pelo Conselho de Administração e todos os poderes societários serão exercidos pela mesma ou de acordo com instruções da mesma. Sem prejuízo desses poderes gerais, e sujeito às mesmas limitações, o Conselho de Administração deterá poderes para: (a) selecionar e remover todos os executivos, agentes e funcionários da companhia; prescrever quaisquer poderes e deveres para os mesmos de forma consentânea com as leis, com o Contrato Social e com o presente estatuto; fixar os salários dos mesmos; e exigir dos mesmos garantia de serviço consciencioso; (b) mudar o escritório executivo principal ou o escritório operacional principal no Estado da Califórnia de um local para outro; habilitar a companhia para operar em qualquer outro estado, território, domínio ou país, conduzir negócios dentro ou fora do Estado da Califórnia; e designar qualquer local dentro ou fora do Estado da Califórnia para realização de qualquer assembléia de acionistas; (c) adotar, fazer e utilizar um selo societário; determinar a forma dos certificados de ações; e alterar a forma do selo e dos certificados; (d) autorizar a emissão de ações de capital da companhia segundo quaisquer termos legais, em consideração a quantias pagas, trabalho executado, serviços realmente prestados, dívidas ou títulos cancelados, ou bens tangíveis ou intangíveis realmente recebidos; e (e) tomar empréstimos em dinheiro e contrair dívidas em nome da companhia, bem como fazer firmar e entregar para os objetivos da companhia, em nome da mesma, notas promissórias, títulos de dívidas, debêntures, escrituras de fideicomisso, hipotecas, cauções, fianças e outros comprovantes de dívida e títulos.

2. NÚMERO DE CONSELHEIROS. O número autorizado de Conselheiros será aquele adiante estabelecido. Esse número poderá ser alterado mediante aditamento ao Contrato Social ou ao presente estatuto adotado por voto ou aprovação por escrito da maioria das ações em circulação com direito a voto. Porém, se o número de Conselheiros for cinco ou mais de cinco, um aditamento que reduziria essa quantidade de Conselheiros para um número inferior a cinco não poderá ser adotado se os votos contra sua adoção dados em assembléia ou as ações que não permitam ato por aprovação ou escrito forem iguais a mais de um sexto ($16 \frac{2}{3}$ por cento) das ações em circulação com direito a voto.

Número de Conselheiros: 4.

3. ELEIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS. Os Conselheiros serão eleitos em cada assembléia ordinária de acionistas para exercício do mandato até a assembléia ordinária subsequente. A eleição de Conselheiros por aprovação por escrito sem realização de assembléia exige aprovação unânime por escrito das ações em circulação com direito a voto. Cada Conselheiro, inclusive Conselheiro eleito para preencher vaga, exercerá o mandato até expiração do prazo para o qual foi eleito e até que um sucessor tenha sido eleito e habilitado. Redução alguma do número autorizado de Conselheiros terá efeito de remover qualquer Conselheiro antes de expirado o mandato de seu cargo.

4. VAGAS. Será considerada como existente vaga no Conselho de Administração (a) se um Conselheiro falecer, resignar ou for removido pelos acionistas ou por tribunal apropriado, conforme previsto na seção 303 ou na Seção 304 do Código de Companhias da Califórnia; (b) se a Diretoria declarar vago o cargo de um Diretor que tenha sido condenado por crime doloso ou declarado mentalmente insano por ordem judicial; (c) se o número autorizado de Conselheiros

for ampliado; ou (d) se quando da realização de assembléia os acionistas deixarem de eleger o número total de Conselheiros. Vagas (excetuadas aquelas causadas pelo afastamento de um Conselheiro) poderão ser preenchidas pela maioria dos Conselheiros restantes, constituindo os mesmos quorum ou não, ou por apenas um único Conselheiro que reste. Vagas no Conselho originadas pelo afastamento de um Conselheiro (excetuadas as vagas criadas quando da declaração pelo Conselho de vacância de cargo de um Conselheiro, conforme previsto no item (b) do primeiro parágrafo desta seção) poderão ser preenchidas apenas pelos acionistas, seja por maioria de votos das ações representadas e votação em assembléia em que haja quorum, ou por aprovação unânime por escrito de todas as ações com direito a voto. Qualquer Conselheiro poderá resignar, resignação essa com efeito quando de comunicação por escrito ao Presidente do Conselho, ao Presidente, ao Secretário ou ao Conselho de Administração, a menos que essa comunicação especifique uma data posterior para entrada em vigor. Caso a resignação deva vigorar em data futura, o Conselho de Administração poderá eleger um sucessor para exercício do cargo quando a resignação entrar em vigor. Os acionistas poderão eleger um Conselheiro a qualquer tempo para ocupar vaga não preenchida pelo Conselho de Administração. O mandato de um Conselheiro eleito para preencher vaga será exercido até a assembléia ordinária subsequente, exercendo o Conselheiro esse cargo até ser eleito e habilitado um sucessor.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer lugar dentro ou fora do Estado da Califórnia, conforme indicado oportunamente pelo Conselho. À falta de indicação, as reuniões ordinárias serão realizadas no escritório executivo principal da companhia. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser realizadas em qualquer lugar dentro ou fora do Estado da Califórnia indicado no aviso da reunião, ou caso esse aviso não contenha indicação de local, no escritório executivo principal da companhia. Qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por conferência telefônica ou equipamento semelhante de comunicação, desde que todos os Conselheiros participantes possam ouvir uns aos outros.

6. REUNIÃO ANUAL DE CONSELHEIROS. Imediatamente após cada assembléia ordinária de acionistas, o Conselho de Administração realizará reunião ordinária no mesmo local ou em qualquer outro local designado pelo Conselho, para eleição dos executivos e discussão de outros assuntos necessários, conforme desejado. Não se exige aviso de realização dessa reunião a menos que tenha sido designado algum outro local que não aquele em que se realize a assembléia ordinária de acionistas.

7. OUTRAS REUNIÕES ORDINÁRIAS. Outras reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas sem convocação nas ocasiões a serem oportunamente determinadas pelo Conselho de Administração. Essas reuniões ordinárias serão realizadas sem convocação.

8. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas para qualquer ou quaisquer objetivo(s) a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente, qualquer Vice-Presidente, pelo Secretário ou quaisquer dois Conselheiros. Reuniões extraordinárias serão realizadas com aviso enviado pelo correio com 4 dias de antecedência ou 48 horas mediante entrega pessoal de aviso ou comunicação por telefone ou telégrafo. Aviso verbal efetuado pessoalmente ou por telefone poderá ser transmitido ao Conselheiro ou a pessoa do gabinete do Conselheiro que se espere, razoavelmente, a comunicar de imediato ao Conselheiro. Caso seja utilizado aviso por escrito, será o mesmo endereçado a cada um dos Conselheiros para o endereço do mesmo que conste dos registros societários. O aviso não precisa especificar o objetivo da reunião, nem o local, caso seja a mesma realizada no escritório executivo da companhia.

9. RENÚNCIA A AVISO. Não é necessário que o aviso de realização de reunião, se exigido de outra forma, seja dado a qualquer Conselheiro que (a) antes ou depois da reunião assine renúncia a aviso ou aprovação à realização da reunião sem efetivação de aviso, (b) assine aprovação da ata da reunião ou (c) compareça à reunião sem protestar contra a falta de aviso antes ou durante a realização da reunião. Renúncia a aviso ou consentimento não precisa especificar o objetivo da reunião. Todas as referidas renúncias, consentimentos e aprovações das atas, se feitas por escrito, serão arquivadas com os registros societários ou incorporadas à ata da reunião.

10. QUORUM. A maioria do número autorizado de Conselheiros constituirá quorum para a realização dos trabalhos, exceto adiamento. Exceto conforme de outro modo exigido pelo Código de Companhias da Califórnia, Seção 310 (aprovação de contratos ou operações em que um Conselheiro tenha interesse financeiro relevante), Seção 311 (nomeação de comissões) e Seção 317(e) (indenização de Conselheiros), cada ato executado ou decisão tomada por maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião devidamente realizada em que haja quorum será considerado ato do Conselho de Administração, ame-

nos que exigência diferente seja imposta pelo Contrato Social. Uma reunião em que inicialmente haja quorum poderá presseguir em seus trabalhos, a despeito da retirada de Conselheiros, se a decisão adotada for aprovada por no mínimo a maioria do quorum exigido para aquela reunião. 11. TRANSFERENCIA PARA OUTRA DATA OU LOCAL. Havendo ou não quorum, a maioria dos Conselheiros presentes poderá transferir qualquer reunião para uma outra data e local. 12. AVISO DE REUNIÃO ADIADA. Aviso quanto à data e local de retomada de reunião transferida não precisará ser feito se esse adiamento for por 24 horas ou menos. Se esse adiamento exceder 24 horas, aviso quanto a nova data e local será feito, antes da data estabelecida para retomada da reunião, a quaisquer Conselheiros que não estavam presentes no momento da transferência, não havendo porém necessidade de fazê-lo a Conselheiros presentes por ocasião do adiamento. 13. DECISÕES TOMADAS SEM REALIZAÇÃO DE REUNIÃO MEDIANTE APROVAÇÃO POR ESCRITO. Qualquer decisão cuja tomada seja exigida ou permitida pelo Conselho de Administração poderá ser tomada sem realização de reunião se todos os membros do Conselho, individualmente ou em conjunto, aprovarem por escrito essa decisão. Qualquer decisão tomada por aprovação por escrito terá o mesmo efeito que o voto unânime do Conselho de Administração. Todas essas aprovações por escrito serão arquivadas com as atas dos procedimentos do Conselho de Administração. 14. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS. Os Conselheiros e os membros das comissões do Conselho poderão ser remunerados por seus serviços e serão reembolsados por despesas efetuadas, conforme fixado ou determinado por resolução do Conselho de Administração. A presente seção não impede qualquer Conselheiro de servir à companhia na qualidade de "officer", agente, funcionário ou qualquer outra, e receber remuneração por esses serviços. 15. REEMBOLSO DE REMUNERAÇÃO NÃO DEDUTÍVEL. Se a totalidade ou parte da remuneração, inclusive despesas, pagas pela companhia a um Conselheiro, "officer", funcionário ou agente for finalmente determinada como inadequada para a companhia como dedução no imposto de renda federal ou estadual, o Conselheiro, "officer", funcionário ou agente aos quais foi efetuado o pagamento reembolsará a companhia o montante rejeitado. O Conselho de Administração fará cumprir o reembolso de cada um desses valores rejeitados pelas autoridades fiscais. ARTIGO IV: COMISSÕES - 1. COMISSÕES EXECUTIVAS E DE OUTRA NATUREZA DO CONSELHO. O Conselho de Administração, por resolução adotada pela maioria do número autorizado de Conselheiros, poderá criar uma ou mais comissões com autorização do Conselho ("comissões do Conselho") inclusive uma comissão executiva. Cada comissão do Conselho será constituída por dois ou mais Conselheiros, podendo ter um ou mais suplentes, também Conselheiros. A nomeação de membro e suplentes exige voto favorável da maioria do número autorizado de Conselheiros. As comissões do Conselho, na medida prevista na resolução do Conselho que cria a comissão, poderão ser outorgados todos e quaisquer dos poderes e autoridades do Conselho, exceto: (a) aprovação de qualquer decisão para a qual o Código de Companhias da Califórnia também exige aprovação dos acionistas ou das ações em circulação; (b) preenchimento de vagas no Conselho de Administração ou de qualquer comissão do Conselho; (c) fixação da remuneração dos Conselheiros para servirem no Conselho ou em uma comissão do Conselho; (d) adoção, alteração ou revogação dos estatutos; (e) alteração ou revogação de qualquer resolução do Conselho de Administração que por seus termos expressos não seja passível de alteração ou revogação; (f) efetuar distribuições a acionistas, exceto à taxa ou em valores periódicos ou dentro de uma faixa de preço determinados pelo Conselho de Administração; ou (g) nomeação de outras comissões do Conselho ou de seus membros. 2. REUNIÕES E DECISÕES DAS COMISSÕES DO CONSELHO. Reuniões e decisões das comissões do Conselho reger-se-ão pelos dispositivos do estatuto que se apliquem a reuniões e decisões do Conselho de Administração quanto a local de reuniões, reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, renúncia a aviso, quorum, adiamento, aviso de adiamento e decisão por aprovação por escrito sem realização de reunião, com as alterações do contexto do referido estatuto conforme se façam necessárias à substituição da comissão e seus membros pelo Conselho de Administração e seus membros, exceto que (a) a data de realização das reuniões ordinárias da comissão poderá ser determinada ou por resolução do Conselho de Administração ou por resolução da comissão; (b) reuniões extraordinárias da comissão poderão, também, ser convocadas por resolução do Conselho de Administração; (c) aviso de realização de reunião extraordinária será feito, também, a todos os membros suplentes; e (d) aos suplentes cabe direito a freqüentar todas as reuniões da comissão. O Conselho poderá adotar normas, coerentes com o estatuto, para orientação das comissões do Conselho. 3. COMISSÕES QUE NÃO AS DO CONSELHO. Uma ou mais comissões sem os poderes e a autoridade do Conselho (comissões "extraconselho") poderão ser criadas por resolução do mesmo, para objetivos de investigação e

outros pertinentes. A participação como membros nessas comissões não fica limitada a Conselheiros. Para vinculação da companhia, as decisões das comissões extraconselho deverão ser ratificadas pelo Conselho de Administração. ARTIGO V: EXECUTIVOS ("OFFICERS") - 1. "OFFICERS"; ELEIÇÃO. A companhia deverá ter um diretor executivo, um Secretário e um diretor financeiro. Poderá, ainda, haver outros "officers" conforme especificados no estatuto ou designados pelo Conselho. Uma mesma pessoa poderá deter qualquer número de cargos. Os "officers" de uma companhia (excetuados os "officers" subordinados nomeados em conformidade com o abaixo disposto) serão eleitos anualmente pelo Conselho de Administração. Todos os "officers" servirão à discricção do Conselho. 2. DIRETOR EXECUTIVO. Exceto na medida que o estatuto ou o Conselho de Administração designem poderes e deveres específicos para o Presidente do Conselho, o Presidente servirá como administrador geral e diretor executivo da companhia e ao mesmo pertencerá a supervisão geral, a direção e o controle dos negócios da companhia e seus "officers", com todos os poderes e deveres gerais administrativos habitualmente investidos no diretor executivo de uma companhia. O Presidente presidirá todas as assembléias de acionistas e exercerá e cumprirá todos os deveres e poderes outros prescritos pelo estatuto ou pelo Conselho de Administração. O Presidente presidirá também, as reuniões do Conselho, caso não haja Presidente do Conselho de Administração ou se o mesmo estiver ausente. 3. SECRETÁRIO. Ao Secretário caberão os seguintes deveres: (a) ATAS. O Secretário estará presente e redigirá a ata de todas as assembléias de acionistas, das reuniões do Conselho de Administração, bem como das comissões do Conselho. Caso o Secretário não possa estar presente, o Secretário ou o funcionário que preside a assembléia ou a reunião designará uma outra pessoa para redigir a ata da assembléia ou reunião. O Secretário manterá, ou fará com que seja mantido, no escritório executivo principal ou em outro local conforme designado pelo Conselho de Administração, um livro de atas de todas as assembléias e decisões dos acionistas, das reuniões do Conselho de Administração e comissões do Conselho. Das atas de cada reunião deverão constar: a data e o local da reunião; se foi ordinária ou extraordinária; se extraordinária, como foi convocada ou autorizada; o aviso feito ou renúncias ou aprovações obtidas; o nome dos Conselheiros presentes às reuniões do Conselho ou das comissões; o número de ações presentes ou representadas nas assembléias de acionistas, bem como uma descrição acurada dos procedimentos. (b) REGISTRO DE ACIONISTAS. O Secretário manterá, ou fará com que seja mantido no escritório executivo principal ou no escritório do agente de transferência ou de registro, um registro ou cópia do registro dos acionistas. Deste registro constarão os nomes de todos os acionistas e seus endereços, a quantidade e classes de ações que cada um deles detém, a quantidade e a data de certificados de ações emitidos para cada acionista, bem como a quantidade e a data de cancelamento de quaisquer certificados apresentados para cancelamento. (c) AVISO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. O secretário avisará, ou fará com que seja dado aviso, quanto a todas as assembléias de acionistas, reuniões do Conselho e reuniões das comissões, cujo aviso seja exigido por lei ou pelo estatuto. Se o Secretário ou outra pessoa autorizada pelo Secretário a fazer os avisos deixar de assim fazer, o aviso relativo a qualquer reunião poderá ser feito por qualquer outro "officer" da companhia. O Secretário manterá registros da postagem no correio ou outra entrega de avisos e documentos aos acionistas ou aos Conselheiros, conforme determinado pelo estatuto ou pelo Conselho de Administração. (d) OUTROS DEVERES. O Secretário manterá o selo da companhia, caso haja, sob guarda segura. O Secretário deterá outros poderes e cumprirá outros deveres conforme prescritos pelo estatuto ou pelo Conselho de Administração. 4. DIRETOR FINANCEIRO. O diretor financeiro, também mencionado como tesoureiro, manterá ou fará com que sejam mantidos livros adequados e corretos e registros contábeis dos imóveis e operações comerciais da companhia, inclusive contas de seus ativos, passivos, recibos, desembolsos, ganhos, perdas, capital, lucros retidos e ações. Os livros contábeis estarão abertos, em todas as ocasiões razoáveis, à inspeção por qualquer Conselheiro. Ao diretor financeiro caberá (a) depositar os recursos da companhia, bem como outros valores em nome da companhia e a crédito da mesma junto a depositários indicados pelo Conselho; (b) desembolsar os recursos da companhia conforme autorizado pelo Conselho; (c) sempre que solicitado pelo Conselho ou pelo diretor executivo, apresentar demonstração das condições financeiras da companhia e relatório de todas as operações conduzidas pelo mesmo na qualidade de diretor financeiro; e (d) exercer outros poderes e desempenhar outros conforme prescritos pelo estatuto ou pelo Conselho de Administração. O diretor financeiro será considerado tesoureiro com relação a quaisquer objetivos que exijam decisões pelo tesoureiro da companhia. 5. VICE-PRESIDEN

TES. Poderá haver um ou mais Vice-Presidentes, conforme o Conselho determine. A falta ou na incapacidade do Presidente, os deveres e responsabilidades do mesmo serão desempenhados pelo Vice-Presidente disponível de mais alto nível, ou caso haja dois ou mais Vice-Presidentes sem categorização, por um Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração. Ao assim atuar, a um Vice-Presidente caberão todos os poderes e restrições do Presidente. Os Vice-Presidentes deterão todos os outros poderes e cumprirão todos os outros deveres prescritos pelo estatuto ou conforme determinados oportunamente pelo Conselho de Administração ou pelo diretor executivo. 6. "OFFICERS" SUBORDINADOS. O Conselho de Administração poderá nomear, bem como outorgar poderes ao diretor executivo para nomear, "officers" subordinados conforme requerido pelos negócios da companhia, cujos deveres serão aqueles previstos no estatuto ou conforme oportunamente determinado pelo Conselho de Administração ou pelo diretor executivo. 7. AFASTAMENTO E RESIGNAÇÃO DE "OFFICERS". Qualquer "officer" selecionado pelo Conselho de Administração poderá ser afastado a qualquer tempo pelo Conselho, com ou sem motivo ou aviso. "Officers" subordinados nomeados por pessoas outras que não o Conselho poderão ser afastados a qualquer tempo, com ou sem motivo ou aviso, pelo Conselho ou pela pessoa que os nomearam. Um "officer" afastado não terá qualquer reclamação contra a companhia ou "officers" individuais ou membros do Conselho oriundas do referido afastamento (outras que não quaisquer direitos que possa ter a ressarcimento ou indenização monetária segundo contrato de trabalho). Qualquer "officer" poderá resignar a qualquer tempo mediante aviso por escrito à companhia. A menos que de outra forma especificado no aviso, as resignações terão efeito à data em que sejam recebidas, não sendo necessária aceitação da resignação para que a mesma entre em vigor. A resignação de um "officer" ou aceitação da mesma pela companhia não prejudicará quaisquer direitos que a companhia possa ter a danos monetários segundo contrato de trabalho. 8. VACÂNCIA DE CARGOS. Vagas de cargos em decorrência de falecimento, resignação, afastamento, desqualificação de "officers" ou de qualquer outra causa, serão preenchidas pelo Conselho ou pela pessoa, caso haja, autorizada pelo estatuto ou pelo Conselho a nomear para aquele cargo. 9. REMUNERAÇÃO. Os salários de "officers" e de outros acionistas empregados pela companhia serão periodicamente fixados pelo Conselho de Administração ou estabelecidos segundo contratos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração. "Officer" nenhum será impedido de receber esse salário por ser também Conselheiro da companhia. 10. REEMBOLSO DE REMUNERAÇÃO NÃO-DEDUTIVEL. Caso seja decidido definitivamente que a totalidade ou parte da remuneração, inclusive despesas, pagas pela companhia a um Conselheiro, "officer", funcionário ou agente não são permitidas como dedução pela companhia no imposto de renda federal ou estadual, o Conselheiro, "officer", funcionário ou agente a quem foi efetuado o pagamento pagará à companhia o valor não permitido. O Conselho de Administração fará valer o reembolso de cada uma dessas quantias desautorizadas pelas autoridades fiscais. ARTIGO VI: INDENIZAÇÃO - 1. INDENIZAÇÃO DE AGENTES. A companhia, na extensão máxima permitida pela Lei Geral de Companhias da Califórnia, tem poderes para indenizar qualquer de seus agentes por despesas, sentenças, multas, acordos e outros valores real e razoavelmente havidos com relação a qualquer processo ou processo em potencial resultante da relação, e na extensão máxima permitida por lei, a companhia tem poderes para adiantar as despesas razoáveis com a defesa do agente em qualquer dos referidos processos. Para os objetivos da presente seção, "agente" significa qualquer pessoa que seja ou tenha sido Conselheiro, "officer", funcionário ou outro agente desta companhia ou sua predecessora, bem como qualquer pessoa que esteja servindo ou tenha servido como Conselheiro, "officer", funcionário ou agente de uma outra companhia, sociedade, "joint venture", "trust" ou outro empreendimento, por solicitação desta companhia ou de sua predecessora; "processo" significa qualquer ação ou processo ameaçado, pendente ou terminado, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo; e "despesas" abrange mas não se limita a honorários advocatícios e quaisquer despesas para confirmação de direito à indenização segundo a presente seção. ARTIGO VII: REGISTROS E RELATORIOS - 1. LISTAS DE ACIONISTAS; INSPEÇÃO POR ACIONISTAS. A companhia manterá em seu escritório executivo principal ou no escritório de seu agente de transferência ou encarregado de registro, conforme determine o Conselho, registro dos nomes e endereços de todos os acionistas, bem como a quantidade e a classe de ações detidas por cada um dos mesmos. Um acionista, ou grupo de acionistas, que detenha 5 por cento ou mais das ações em circulação da companhia com direito a voto poderá (a) examinar e copiar o registro do nome e o endereço dos acionistas durante as horas de expediente normal, mediante solicitação por escrito à companhia com 5 dias de antecedência; e/ou (b) obter junto ao agente

de transferência da companhia, mediante solicitação por escrito e pagamento pelo serviço das taxas habituais do agente de transferência, uma lista dos nomes e endereços dos acionistas com direito a voto para eleição de Conselheiros e suas participações acionárias, de data mais recente da qual tenha sido compilado um registro ou de uma data específica posterior à data de solicitação. Essa lista será posta à disposição no prazo de 5 dias após solicitada ou no prazo de 5 dias após a data posterior específica na qual deva ser compilada uma lista. O registro de acionistas ficará, também, aberto para exame durante as horas habituais de expediente, por solicitação por escrito de qualquer acionista ou portador de certificado de depositário de ações com poderes para votar, para objetivos razoavelmente relacionados ao interesse do portador na companhia. Qualquer exame ou cópia segundo a presente seção poderá ser feito pessoalmente ou pelo agente ou procurador do portador. 2. MANUTENÇÃO DO ESTATUTO. A companhia manterá em seu escritório executivo principal, ou caso o mesmo não se localize na Califórnia, em seu escritório executivo principal nesse estado, o original ou uma cópia do estatuto conforme alterado até a data, o qual ficará aberto a exame pelos acionistas em todas as ocasiões razoáveis durante as horas de expediente. Se o escritório executivo principal da companhia estiver localizado fora da Califórnia e a companhia não tenha escritório comercial principal nesse estado, o Secretário, mediante solicitação por escrito do acionista, fornecerá ao mesmo uma cópia do estatuto conforme alterado até a data. 3. ATAS E REGISTROS CONTÁBEIS. As atas dos procedimentos dos acionistas, do Conselho de Administração e das comissões do Conselho, bem como os livros e registros contábeis serão mantidos no escritório executivo principal da companhia, ou em outro local indicado pelo Conselho de Administração. As atas serão conservadas por escrito, sendo os livros e registros contábeis mantidos ou por escrito ou em forma capaz de ser convertida em forma escrita. As atas e os livros e registros contábeis ficarão abertos a exame durante as horas normais de expediente mediante solicitação por escrito de qualquer acionista ou portador de certificado de depositário de ações com poderes para votar, para objetivos razoavelmente relacionados aos interesses do portador junto à companhia. Esse exame poderá ser feito pessoalmente ou por agente ou procurador, abrangendo o direito de cópia e preparo de resumos. Esses direitos de exame estendem-se aos registros de cada subsidiária da companhia. 4. INSPEÇÃO POR CONSELHEIROS. A cada Conselheiro cabe o direito absoluto de inspecionar, a qualquer momento razoável, todos os livros, registros e documento de todo tipo, bem como bens físicos da companhia e de cada uma de suas companhias subsidiárias. Essa inspeção poderá ser feita pelo Conselheiro em pessoa ou por agente ou procurador do mesmo, abrangendo esse direito à inspeção o direito de cópia e de preparo de resumos. 5. RELATORIO ANUAL DOS ACIONISTAS. O Conselho de Administração fará com que seja enviado um relatório anual aos acionistas até 120 dias após o encerramento do exercício social adotado pela companhia. Esse relatório será enviado, no mínimo, 15 dias (se por correspondência de terceira classe, 35 dias) antes da realização da assembléia ordinária de acionistas subsequente, na forma especificada por este estatuto para aviso aos acionistas. Do relatório anual deverão constar balanço patrimonial da data de encerramento do exercício social e uma demonstração do resultado, bem como uma demonstração das alterações na posição financeira no exercício social, preparados em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos aplicados em bases coerentes e acompanhados de qualquer relatório de auditores independentes ou, caso não existam, de certidão expedida por um "officer" autorizado da companhia atestando que as demonstrações foram preparadas sem auditoria dos livros e registros da companhia. 6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. A companhia manterá uma cópia de qualquer demonstração financeira anual, trimestral ou outra demonstração periódica, bem como os balanços patrimoniais pertinentes, nos arquivos de seu escritório executivo principal por um período de 12 meses; esses documentos serão apresentados (ou cópias fornecidas) aos acionistas em todas as ocasiões razoáveis. Caso não tenha sido enviado aos acionistas o relatório anual referente ao último exercício social, mediante solicitação por escrito feita por qualquer acionista mais de 120 dias após o encerramento do exercício social, a companhia entregará ou enviará pelo correio ao acionista, no prazo de 30 dias após recebimento da solicitação, o balanço patrimonial quando do encerramento daquele exercício social, bem como uma demonstração de resultado e demonstração das alterações na posição financeira relativa àquele exercício social. Um acionista, ou acionistas, que detenha 5 por cento ou mais das ações em circulação de qualquer classe das ações da companhia poderá solicitar por escrito uma demonstração de resultado do período de três meses, seis meses ou nove meses mais recente (terminado mais de 30 dias antes da data da

solicitação) do exercício fiscal em curso, bem como balanço patrimonial relativo ao final daquele período. Caso esses documentos ainda não tenham sido preparados, o diretor financeiro fará com que sejam elaborados e os entregará pessoalmente ou pelo correio aos acionistas que os solicitaram, no prazo de 30 dias após recebimento da solicitação. Um balanço patrimonial, uma demonstração de resultado e uma demonstração de alteração na posição financeira referente ao último exercício social serão também incluídas, a menos que a companhia tenha enviado aos acionistas um relatório anual relativo ao último exercício social. As demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais trimestrais mencionados na presente seção serão acompanhados pelo relatório, caso haja, dos auditores externos contratados pela companhia, ou por uma certidão expedida pelo "officer" autorizado da companhia declarando que as demonstrações financeiras foram preparadas sem auditoria dos livros e registros da companhia.

7. DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - (a) A cada ano, durante o mês do calendário em que o original do Contrato Social tenha sido arquivado com o Secretário de Estado da Califórnia ou no decorrer dos cinco meses precedentes do calendário, a companhia arquivará junto ao Secretário de Estado uma declaração na forma prescrita, da qual constem o número autorizado de Conselheiros, o nome e o endereço completo residencial ou comercial do diretor executivo, do Secretário e do diretor financeiro, o endereço do escritório principal da companhia ou do escritório comercial principal da mesma neste estado, uma declaração quanto à natureza geral das operações que constituem a principal atividade comercial da companhia, bem como uma indicação do agente da mesma para recebimento de citações, tudo em conformidade com a seção 1502 do Código de Companhias da Califórnia. (b) A despeito do disposto no parágrafo (a) da presente seção, caso não tenha havido alteração nas informações contidas na última demonstração anual da companhia arquivada no gabinete do Secretário de Estado, à companhia é permitido, ao invés de apresentar a declaração anual, informar ao Secretário de Estado, no formulário adequado, não terem ocorrido alterações nas informações exigidas no decorrer do período pertinente. ARTIGO VIII: ASSUNTOS SOCIETARIOS GERAIS - 1. DATA DE REGISTRO DE DIVIDENDOS E DISTRIBUIÇÕES. Para os objetivos de determinação dos acionistas com direito a receber pagamento de dividendos ou outras distribuições ou alocação de direitos, ou com direito a exercer quaisquer direitos referentes a qualquer outro ato legal (outro que não votar e receber aviso de realização de assembleias de acionistas e aprovação por escrito dos acionistas sem realização de assembleia), o Conselho de Administração poderá determinar antecipadamente uma data de registro não superior a 60 dias nem inferior a 10 dias antes da data de pagamento de dividendos, distribuição, alocação ou outro ato. Caso seja assim fixada uma data de registro, apenas os acionistas registrados quando do fechamento das operações naquela data terão direito a receber dividendos, distribuição ou alocação de direitos, ou ao exercício de outros direitos, conforme o caso, a despeito de qualquer transferência de quaisquer ações nos livros da companhia após a data de registro, exceto conforme de outro modo previsto no estatuto. Se o Conselho de Administração assim não fixar antecipadamente uma data de registro, a data de registro para esses objetivos será o fechamento das operações não posterior (a) ao dia em que o Conselho de Administração adote a resolução pertinente ou (b) o 60º dia antes da data de pagamento de dividendos, distribuição, alocação de direitos ou outros atos. 2. SIGNATARIOS AUTORIZADOS DE CHEQUES. Todos os cheques, saques ou outras ordens para pagamento em espécie, notas e outros comprovantes de dívida, emitidos em nome da companhia ou pagáveis à mesma, serão assinados ou endossados na forma e pelas pessoas autorizadas pelo Conselho de Administração. 3. ASSINATURA DE CONTRATOS E DE INSTRUMENTOS. O Conselho de Administração poderá autorizar qualquer de seus "officers" ou agentes a celebrar qualquer contrato ou firmar qualquer instrumento em nome e pela companhia. Essa autorização poderá ser geral ou restrita a uma ou mais matérias específicas. Nenhum "officer", agente, funcionário ou outra pessoa que se proponha a agir em nome da companhia deterá qualquer poder ou autoridade para obrigar de qualquer forma a companhia, vincular o crédito da mesma ou torná-la responsável para qualquer objetivo com relação a qualquer quantia, a menos que essa pessoa esteja agindo com autorização devidamente outorgada pelo Conselho de Administração, conforme previsto neste estatuto, ou a menos que um ato não autorizado seja posteriormente ratificado pela companhia. 4. CERTIFICADOS DE AÇÕES. Um ou mais certificados de ações do capital em ações da companhia serão expedidos para cada um dos acionistas quando qualquer das ações do acionista seja integralizada. Todos os certificados atestarão a quantidade de ações e a classe ou série das mesmas representadas pelo certificado. Todos os certificados

serão assinados em nome da companhia por (a) um dos seguintes: O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente ou qualquer dos Vice-Presidentes; e (b) um dos seguintes: o diretor financeiro, qualquer tesoureiro adjunto, o Secretário ou qualquer Secretário adjunto. Qualquer das assinaturas nos certificados poderá ser facsimilada. Se uma parte que firmou um certificado de ações deixar de ser "officer" ou outro agente antes da emissão do mesmo, a companhia poderá emitir o certificado com o mesmo efeito que teria fosse aquela pessoa um "officer", um agente de transferência ou de registro na data da emissão. Dos certificados de ações deverão constar, como notas de rodapé apropriadas, quaisquer restrições quanto à propriedade ou transferência das ações, bem como quaisquer outras declarações exigidas pela regulamentação pertinente de títulos mobiliários federais ou estaduais. 5. CERTIFICADOS PERDIDOS. Exceto conforme previsto na presente seção, não serão emitidos novos certificados de ações em substituição a certificados antigos a menos que estes sejam apresentados à companhia para cancelamento simultâneo. Caso os certificados de ações ou certificados relativos a quaisquer outros títulos tenham sido perdidos, roubados ou destruídos, o Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de certificados de substituição em conformidade com os termos e condições que o Conselho exija, o que poderá abranger a solicitação que o proprietário dê à companhia uma obrigação ou outro título adequado suficiente para proteger a companhia de quaisquer reclamações que possam ser feitas contra a mesma (inclusive quaisquer despesas ou responsabilidades) devido à alegada perda, roubo ou destruição do certificado antigo ou à emissão de certificado de substituição. 6. AÇÕES DE OUTRAS COMPANHIAS: COMO VOTAR. Ações de outras companhias mantidas em nome desta companhia serão votadas pelo diretor executivo ou por pessoa designada pelo mesmo. Se nenhum deles puder agir, as ações poderão ser votadas por pessoa designada pelo Conselho de Administração. A autorização para votar pelas ações abrange autorização para assinar procuração em nome da companhia para os objetivos de votação das ações. 7. REEMBOLSO DE REMUNERAÇÃO NÃO DEDUTIVEL. Se a totalidade ou parte da remuneração, inclusive despesas, paga pela companhia a um Conselheiro, "officer", funcionário ou agente for decisivamente julgada ilícita para dedução no imposto de renda estadual ou federal, o Conselheiro, "officer", funcionário ou agente a quem foi efetuado o pagamento deverá reembolsar a companhia essa quantia não permitida. O Conselho de Administração fará valer esse reembolso de cada uma dessas quantias ilícitas pelas autoridades fiscais. 8. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES. A menos que o contexto exija de outra forma, os dispositivos gerais, normas para interpretação e definições das seções 100 a 195 do Código de Companhias da Califórnia regerão a interpretação deste estatuto. Sem limitar a generalidade do presente dispositivo, o singular abrange o plural e o plural abrange o singular, e o termo "pessoa" abrange pessoa jurídica e pessoa física. 9. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA; DIREITO DE PRIMEIRA OPÇÃO. Qualquer acionista que deseje vender ou transferir ações da companhia ("acionista cedente") deverá revelar ao Conselho de Administração, segundo os procedimentos adotados pelo mesmo, a quantidade de ações submetidas à venda ou transferência, o preço por ação, os termos e condições de venda e o nome de qualquer cessionário proposto, pondo as mesmas à disposição da companhia e dos outros acionistas segundo os mesmos termos. Se em prazo razoável ou antes de uma data razoável especificada pelo acionista cedente, nem a companhia nem os outros acionistas se oferecem para comprar aquela quantidade de ações segundo os mesmos termos, o Conselho de Administração concederá permissão ao acionista cedente para vender ou transferir aquelas ações específicas, porém não em termos mais favoráveis para o cessionário do que aqueles segundo os quais as ações foram submetidas à companhia e aos acionistas. ARTIGO IX: ALTERAÇÕES - 1. ADITAMENTOS AO CONTRATO SOCIAL. A menos que de outra forma previsto nas seções 900 a 911 do Código de Companhias da Califórnia, alterações do Contrato Social poderão ser adotadas caso aprovadas pelo Conselho e aprovadas pela maioria das ações em circulação com direito a voto, antes ou depois da aprovação pelo Conselho. Uma alteração do Contrato Social entrará em vigor à data em que a certidão de alteração pertinente seja arquivada junto ao Secretário de Estado. 2. ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Exceto conforme de outro modo previsto por lei ou pelo Contrato Social, o presente estatuto poderá ser alterado ou revogado, podendo ser adotado um novo estatuto pelo Conselho de Administração ou pela maioria das ações em circulação com direito a voto. POR TRADUÇÃO CONFORME - Rio de Janeiro, 31 de julho de 1996. ALZIRA SOARES DA ROCHA - Reg. JUCERJA Nº 117. Polar Air cargo, Inc. para fins do pedido de autorização para funcionar no Brasil, esclarece que seu objetivo é o do transporte aéreo internacional de cargas e atividades correlatas. Datado, 30 de agosto de 1996.

Por: (ilegível) - Nome: (ilegível) - Título: (ilegível) - Subscrito e jurado perante (ilegível) no dia 30 de agosto de 1996.			
POLAR AIR CARGO, INC - Balanços em 31 de dezembro de 1995 e 1994			
Ativo	1995	1994	
Ativo Circulante			
Caixa	184000	432000	
Devido por parte relacionada (nota 4)	7658000	3299000	
Total do Ativo Circulante	7842000	3731000	
Bens e equipamentos líq. (notas 2 e 3)	1694000	1276000	
Depósito e outros ativos Não circulantes	170000	112000	
Investimentos em sociedade limitada (nota 6)	5160000	4073000	
	14866000	9192000	
Veja as notas que acompanham as demonstrações financeiras. Assinatura ilegível.			
Passivo e Patrimônio Líquido dos Acionistas			
	1995	1994	
Exigível a curto prazo:			
Contas a pagar e despesas provisionadas	9211000	4798000	
Porção atual do passivo ref. arrendamentos mercantis (nota 3)	18000	33000	
Total do passivo Circulante	9229000	4831000	
Porção a longo prazo do passivo ref. arrend. mercantis (nota 3)	-	18000	
Patrimônio líquido dos Acionistas:			
Ações ordinárias sem valor nominal			
100.000 ações autorizadas; 1.000 ações emitidas em circulação	10000	10000	
Lucros não distribuídos	5627000	4333000	
Total do patrimônio líquido dos Acionistas	5637000	4343000	
	14866000	9192000	
Veja as notas que acompanham as demonstrações financeiras. Assinatura ilegível.			
POLAR AIR CARGO, INC. Demonstrações de Lucros - Exercícios encerrados em: 31 de dezembro de 1995, 1994 e 1993.			
	1995	1994	1993
Rendas - rendas operacionais	56289000	18955000	2043000
Custos e despesas operacionais:			
Operações	44761000	12021000	545000
Despesas Gerais	11142000	6538000	1260000
Receita de operações	386000	396000	238000
Outras receitas (despesas) líq:			
Participação nos lucros de sociedade limitada	5150000	4063000	1161000
Despesas com juros, líq.	-4000	-6000	-7000
Outras receitas, líq.	5146000	4057000	1154000
Lucros antes de despesas com imposto de renda	5532000	4453000	1392000
Despesa com imposto de renda	55000	120000	92000
Lucros líquidos	5477000	4333000	1300000
Veja as notas que acompanham as demonstrações financeiras.			
POLAR AIR CARGO, INC. - Demonstração do Patrimônio Líquido dos Acionistas - Exercícios encerrados em: 31 de dezembro de 1995, 1994 e 1993.			
	Ações Ordinárias	Lucros Não Distribuídos	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1992	10000	-	10000
Lucro líquido	-	1300000	1300000
Saldo em 31 de dezembro de 1993	10000	1300000	1310000
Lucro líquido	-	4333000	4333000
Distribuição	-	-1300000	-1300000
Saldo em 31 de dezembro de 1994	10000	4333000	4343000
Lucro líquido	-	5470000	5477000

	Ações Ordinárias	Lucros Não Distribuídos	Total
Distribuição	-	-4183000	-4183000
Saldo em 31 de dezembro de 1995	10000	5627000	5637000
Veja as notas que acompanham as demonstrações financeiras. Assinatura <u>i</u> legível.			
POLAR AIR CARGO, INC. - Demonstração do Fluxo de Caixa - Exercícios en- cerrados em: 31 de dezembro de 1995, 1994 e 1993.			
	1995	1994	1993
Fluxo de caixa de atividades ope racionais:			
Lucro líquido	5477000	4333000	1300000
Reajustes para reconciliar lucro líq. com o numerário líquido oriundo de atividades operacionais			
Depreciação e amortização	430000	160000	40000
Participação nos lucros de socie dade limitada	-5150000	-4063000	-1161000
Alterações de ativo e passivo:			
Devido por parte relacionada	-4359000	-3326000	-
Despesas antecipadas e outras ati vos circulantes	-	12000	-12000
Depósitos e outros ativos não cir culantes	-58000	-96000	-26000
Devido a parte relacionada	-	-	27000
Contas a pagar e despesas provisio nadas	4413000	4668000	131000
Numerários líq. oriundo de ativi dades operacionais	753000	1688000	299000
Fluxo de caixa de atividades de investimentos - pagamentos refe rentes a compra de bens e equipa mentos			
	-848000	-1206000	-166000
Fluxo de caixa de atividades fi nanceiras:			
Pagamentos de arrendamentos mer cantis	-33000	-31000	-13000
Distribuição de sociedade limita da	4063000	1161000	-
Distribuição aos acionistas	-4183000	-1300000	-
Numerário líq. utilizado em ativi dades financeiras	-153000	-170000	-13000
Acréscimo (decréscimo) líquido de numerário	-248000	312000	120000
Caixa no início do exercício	432000	120000	-
Caixa no final do exercício	184000	432000	120000
Esclarecimentos adicionais ref. in formações sobre fluxo de caixa:			
Numerário pago durante o exercício com ref a:			
Juros	4000	6000	7000
Imposto de Renda	460000	88000	-